



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.113/2017 DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

“Concede reajuste no benefício “VALE ALIMENTAÇÃO” para os empregados públicos do Município de Campina Verde/MG.”

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. A presente Lei concede reajuste para o Vale Alimentação concedido aos servidores públicos do Município de Campina Verde, contemplados na forma da Lei Municipal n.º 1.960, de 29 de maio de 2013.

§ 1º A partir da competência 10/2017, o cartão magnético passará a ter um crédito mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º O reajuste concedido no benefício contempla todos os servidores e empregados públicos municipais, detentores de cargos efetivos e estáveis, empregos e cargos comissionados, incluindo-se os detentores de cargos de Secretários Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes do reajuste descrito no artigo anterior serão custeadas pelas receitas do orçamento vigente, autorizada a suplementação, caso necessário.

CÂMARA MUNICIPAL
CAMPINA VERDE
RUA 50 N° 296 - CEP 38270-000 - CAMPINA VERDE - MG - TEL.: (34) 3412-9100

PROTOCOLO Nº 406/17
16/10/17 13:37 hs

2
Eliane R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal de Campina Verde - MG

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em
Data 11/10/17
Ass João Paulo G. F. Leite de Freitas
Procurador Geral do Município
OAB/MG - 143.917



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 3º. Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.960 de 29 de maio de 2013.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 2017, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 11 de outubro de 2017.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal